
Manual de Compliance e Controles Internos

SHARP CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.
CNPJ 27.957.477/0001-16

Última Atualização: dezembro de 2019

Disponível internamente e no *website* sharpcapital.com.br

Versão 2.3

O presente documento aplica-se à SHARP CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA, gestora profissional de recursos de terceiros (“Sharp Capital”).

1 – Introdução

Este Manual de Compliance (“Manual”) da Sharp Capital estabelece regras, procedimentos e descrição dos controles internos, elaborados para o cumprimento das normas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e demais regras aplicáveis, a serem observadas por todos os “Colaboradores” da Sharp Capital, assim denominados os: (i) sócios; (ii) funcionários; e (iii) quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Sharp Capital, tenham acesso a informações relevantes sobre a Sharp Capital.

Através de seu programa de Compliance, a Sharp Capital busca instaurar e manter controles internos efetivos e consistentes com a complexidade de suas atividades, de forma a garantir a conformidade, ou Compliance, com todas as normas legais e regulamentares a ela aplicáveis. Neste sentido, a Sharp Capital espera que cada Colaborador conduza seu trabalho de forma ética, legal e honesta, sempre respeitando o dever fiduciário devido pela Sharp Capital e seus Colaboradores aos seus investidores e potenciais investidores, assim como demais participantes do mercado.

2 – A Empresa

A Sharp Capital é uma gestora de recursos de terceiros devidamente registrada junto à CVM e habilitada a atuar como administradora de carteiras de valores mobiliários, pessoa jurídica, nos termos da Instrução CVM Nº 558, de 26 de março de 2015 (“ICVM 558”). A responsabilidade pela administração de carteiras de valores mobiliários, pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles e pelo monitoramento e controle de risco da Sharp Capital estão devidamente atribuídas a diretores estatutários, nos termos da ICVM 558, conforme formalização no website da CVM e no contrato social das sociedades.

A Sharp Capital é sediada no Rio de Janeiro e atualmente suas atividades estão concentradas na gestão de fundos de investimento. A Sharp Capital é regulada pela CVM e ANBIMA.

3 – Estrutura Organizacional

O diretor responsável pelas regras, políticas, procedimentos e controles (“Diretor de Compliance”) conduz suas atividades de forma independente, inclusive das funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários.

Responsabilidades do Diretor de Compliance

- Monitorar e testar o Programa de Compliance da Sharp Capital periodicamente assim como manter registros e evidências destes testes;
- Atualizar este Manual, Código de Ética, a Política de Investimentos Pessoais e demais políticas internas da Sharp Capital;
- Disponibilizar cópia atual deste Manual no *website* da Sharp Capital anualmente e quando quer que sejam feitas revisões;
- Obter ou garantir que seja obtido por terceiro competente o Formulário ‘Conheça seu Colaborador’ da Sharp Capital;
- Coordenar os procedimentos internos de treinamento e garantir que estejam de acordo com as leis e regulamentações aplicáveis;
- Coordenar quaisquer fiscalizações regulatórias;
- Convocar e coordenar as reuniões do Comitê de Compliance;
- Verificar e responder prontamente às perguntas e dúvidas relacionadas ao Compliance dos Colaboradores;
- Monitorar a aderência dos Colaboradores às políticas internas da Sharp Capital, assim como às leis e regulamentações aplicáveis, reportando, sempre que necessário, quaisquer ocorrências indevidas à Diretoria Executiva e aos órgãos reguladores competentes, quando aplicável;
- Arquivar as atas de reunião do Comitê de Compliance e as evidências de análises de Compliance que possam ser relevantes para futuras auditorias e fiscalizações regulatórias;
- Elaborar o Relatório Anual de Compliance, nos termos da ICVM 558. O Relatório será apresentado à Diretoria Executiva com as seguintes considerações: (i) conclusões dos exames efetuados; (ii) as recomendações sobre eventuais deficiências encontradas, com o estabelecimento de cronogramas de resolução das deficiências, se este for o caso; e (iii) a manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ou, quando for o caso, do diretor responsável pela gestão de risco, a respeito das deficiências encontradas nas verificações e as medidas planejadas de acordo com cronograma específico ou as medidas efetivamente adotadas a fim de solucioná-las.

Dentro do limite das regras aplicáveis, o Diretor de Compliance poderá delegar determinados deveres de compliance para outro Colaborador qualificado.

Comitê de Risco e Compliance – também chamado de forma simplificada nos manuais e políticas de Comitê de Compliance, é composto, no mínimo, pelo Diretor de Compliance, o Diretor de Risco e um membro da equipe de gestão. O Comitê se reúne, no mínimo, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário. É responsável por deliberar sobre as políticas e procedimentos da empresa, pela supervisão de sua aderência e implementação, o impacto e cumprimento das leis e regulamentações aplicáveis, o eventual descumprimento do Manual de Compliance, do Código de Ética e demais políticas, assim como pela apuração e a tomada de decisões relativas ao gerenciamento de risco, inclusive sobre risco de liquidez dos ativos e carteiras, definição de cenários de teste de estresse e limites de risco, além das demais situações que não estejam previstas nas políticas internas. As decisões do Comitê são registradas em ata ou via e-mail.

4 – Política de Administração de Conflitos de Interesse

Esta Política de Administração de Conflitos de Interesse visa administrar, mitigar e, sempre que possível, eliminar quaisquer conflitos de interesse reais ou potenciais advindos das atividades da Sharp Capital e seus profissionais.

Conflitos de interesse incluem situações na qual um Colaborador esteja envolvido em atividades ou relacionamentos que, em algum grau, sejam incompatíveis. Nestas situações, suas atividades, conduta ou investimentos podem conflitar com a sua função na Sharp Capital, ou afetar diversamente o seu julgamento ou a performance de suas atividades profissionais. O Colaborador deve exercitar seu julgamento antes de se comprometer a qualquer atividade ou participar em alguma transação que possa gerar um conflito.

Na execução de suas atividades e condução de negócios, a Sharp Capital e seus Colaboradores devem sempre estar atentos e evitar circunstâncias em que seus interesses pessoais ou de terceiros possam entrar em conflito ou aparentem ir em desencontro aos interesses da Sharp Capital ou de seus clientes.

O Diretor de Compliance é responsável por analisar tecnicamente quaisquer conflitos de interesse que venham a ser inevitáveis e subsequentemente tomar as decisões e medidas necessárias para reduzir ou mitigar os riscos do conflito em questão. Todos os Colaboradores devem comunicar, imediatamente, ao Diretor de Compliance, no caso de conflitos que não possam ser prevenidos ou evitados. Em última instância, o Diretor de Compliance convocará uma reunião da Diretoria da Gestora com a finalidade de deliberar sobre conflitos de interesse.

Exemplos de conflito de interesses

- O Colaborador ou um parente próximo são proprietários de uma empresa que negocia com a Sharp Capital;
- O Colaborador possui um emprego/atividade externa ou interesses comerciais que interferem em sua capacidade de executar seu trabalho na Sharp Capital; ou
- O Colaborador ou um de seus familiares é um acionista significativo, diretor, funcionário, consultor ou agente de uma organização que seja concorrente da Sharp Capital ou tenha negócios atuais ou prospectivos com a Sharp Capital como cliente, fornecedora ou contratada.

Atividades Externas

É vedado aos Colaboradores o exercício de atividades externas, remuneradas ou não, que possam caracterizar conflito de interesses com os negócios da Sharp Capital ou utilização indevida de informações, conhecimentos ou quaisquer outros meios, tangíveis ou intangíveis, que sejam de propriedade da Sharp Capital. Caso o Colaborador deseje exercer atividades externas, remuneradas ou não, deverá comunicar previamente o Diretor de Compliance para aprovação, a fim de evitar potenciais conflitos de interesse. Pode ser considerado conflito de interesses a falta de foco para exercer o trabalho na Sharp Capital, dessa forma, qualquer tipo de investimento, mesmo que o Colaborador seja apenas um sócio capitalista sem envolvimento no dia a dia do negócio em questão, deve ser previamente submetido para aprovação do Diretor de Compliance.

Presentes, Brindes e Entretenimento

Qualquer forma de presente que possa influenciar um Colaborador a agir de maneira específica com relação às atividades da Sharp Capital é expressamente proibida. Os Colaboradores não devem solicitar e são desencorajados a aceitar presentes de clientes, potenciais clientes ou parceiros que não sejam membros de suas famílias. Os Colaboradores estão proibidos de, em nome da Sharp Capital, dar, oferecer ou prometer qualquer objeto de valor a qualquer colaborador de empresa atuante no mercado financeiro e de capitais ou órgãos reguladores, caso haja a intenção de corrupção pública ou privada.

Estão isentos dessa norma os brindes promocionais que contenham a identificação do fornecedor ou cliente. Eventualmente, refeições não frequentes ou brindes de valor não excessivo podem estar isentos deste dispositivo, devendo o Colaborador, em caso de dúvida, aconselhar-se com o Diretor de Compliance. Note-se que refeições durante o curso de uma reunião não são consideradas como presente e sim como despesa de representação, desde que o valor da despesa seja razoável.

5 - Política de Treinamento

Esta Política de Treinamento tem como objetivo determinar as condições, frequência e importância de treinamento aos Colaboradores da Sharp Capital.

O Diretor de Compliance da Sharp Capital organizará, ou garantirá a organização, de treinamento anual aos seus Colaboradores relacionados à:

- Prevenção à Lavagem de Dinheiro: obrigatório para todos os Colaboradores, em parceria com o responsável pelo PLD da Gestora
- Anticorrupção: obrigatório para todos os Colaboradores
- Confidencialidade: obrigatório para todos os Colaboradores
- Práticas de mercado, produtos disponíveis e regulamentação aplicável: obrigatório para todos os Colaboradores que possuam certificações. Vide Política de Certificação.
- Insider Trading: obrigatório para os Colaboradores que participem de processo de decisão de investimento

Os treinamentos poderão ser oferecidos via plataformas *online*, palestras e seminários ou material escrito, como apostilas e cartilhas. Os treinamentos poderão ser feitos por Colaboradores capacitados ou por terceiros contratados pela Sharp Capital.

O Diretor de Compliance manterá, ou garantirá que seja mantido, o registro de todos os materiais de treinamentos e as listas de presença e conclusão de treinamento. Colaboradores que não concluírem os treinamentos oferecidos dentro dos prazos estabelecidos serão advertidos pelo Diretor de Compliance, podendo sofrer medidas disciplinares.

Por fim, além dos treinamentos anuais, todo Colaborador novo da Sharp Capital passará pelo Treinamento de Integração. Referido treinamento consiste na apresentação da gestora, bem como de todos os manuais, políticas e procedimentos internos, os quais passarão a fazer parte do dia a dia do Colaborador.

6 – Política de Confidencialidade

Esta Política de Confidencialidade tem como objetivo estabelecer regras, procedimentos e entendimentos relacionados à confidencialidade das informações da Sharp Capital e seus clientes.

Confidencialidade é um princípio fundamental que permeia as atividades desenvolvidas no âmbito do mercado financeiro e de capitais e é aplicável às informações não públicas da Sharp Capital, ou obtidas

pela Sharp Capital no curso de suas atividades, e também às informações recebidas de clientes, ex-clientes ou potenciais clientes. Aplica-se com a mesma força a comunicações orais e/ ou informais, assim como a informações escritas, impressas ou geradas no computador.

Enquanto estiver atuando junto à Sharp Capital, os Colaboradores deverão proteger a confidencialidade de quaisquer informações que não sejam de domínio público, informações essas que tenham obtido ou criado em função das atividades que desempenham ou desempenharam junto à Sharp Capital. O Colaborador não deverá revelar informações proprietárias e/ ou confidenciais referentes à Sharp Capital ou aos seus Colaboradores, nem informações confidenciais sobre clientes, ex-clientes, clientes em potencial ou parceiros, a terceiros que não estejam autorizados a recebê-las ou sobre as quais não tenham necessidade de tomar conhecimento. A única exceção é no caso da referida revelação ser autorizada pelo cliente ou parceiro, ou pelas leis pertinentes, por exemplo, aos órgãos fiscalizadores de supervisão, em processo legal cabível.

Proteção das Informações de Clientes

A Sharp Capital reconhece a sua obrigação legal e regulatória de guardar as informações oriundas ou que se refiram aos seus investidores de forma segura e confidencial. O maior patrimônio da Sharp Capital é a confiança que os clientes e investidores nela depositam. Portanto, manter seguras as informações referentes aos mesmos e usá-las de modo adequado é uma prioridade. O Colaborador deverá proteger qualquer informação confidencial que investidores compartilhem com a Sharp Capital. O Colaborador também deverá assegurar-se de que estas informações sejam utilizadas apenas para as finalidades para as quais as referidas informações foram colhidas, salvo se outro tipo de utilização for permitido por lei ou normas internas.

Informações pessoais confidenciais somente poderão ser compartilhadas: (i) dentro da Sharp Capital e apenas conforme a necessidade para a condução dos negócios da Sharp Capital; (ii) com as afiliadas da Sharp Capital e outras empresas que sejam necessárias para atender o cliente e, portanto, necessitem dessas informações tal como um distribuidor (observadas as restrições contratuais para cada caso); e (iii) com os reguladores e/ou quando exigido por lei, norma, regulamentos ou ordem judicial emitida por um tribunal de jurisdição competente, ou por um órgão, judiciário, administrativo ou legislativo; desde que, no entanto, o Comitê de Compliance seja consultado previamente para aprovação.

Quaisquer exceções envolvendo o compartilhamento de informações confidenciais de clientes com pessoas não autorizadas deverão ser enviadas ao Comitê de Compliance para revisão e pré-aprovação.

Proteção das Informações da Sharp Capital

Informações sobre a Sharp Capital deverão ser transmitidas apenas se tiverem um propósito legítimo da empresa. Compartilhar informações somente deve ser feito com o entendimento de que as mesmas

são confidenciais e devem ser utilizadas exclusivamente para o objeto restrito para o qual foram recebidas ou concedidas. Informação confidencial só pode ser usada para fins profissionais e sob nenhuma hipótese deve ser utilizada para obtenção de quaisquer vantagens pessoais. É estritamente proibida a divulgação de informação para terceiros não envolvidos ou não autorizados a recebê-la.

7 - Testes Periódicos

O Diretor de Compliance realizará ou garantirá a condução de testes de Compliance ao longo do ano de forma a mitigar os principais riscos identificados aos quais a Sharp Capital está exposta e a assegurar a conformidade com a legislação, regulamentação, políticas e procedimentos internos da Sharp Capital, além de realizar um teste periódico específico de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico.

As conclusões dos testes efetuados e as recomendações a respeito de eventuais deficiências encontradas, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando aplicável, deverão ser incluídas no referido Relatório Anual de Compliance.

8 – Procedimento Interno de Reporte de Violações à CVM

Este Procedimento Interno de Reporte de Violações à CVM (“Procedimento”) estabelece normas e procedimentos, a serem utilizados por todos os Colaboradores da Sharp Capital, assim denominados os: (i) sócios; (ii) funcionários; e (iii) quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Sharp Capital, tenham acesso a informações relevantes sobre a Sharp Capital ou sobre suas estratégias de investimento com a finalidade de assegurar o reporte à CVM de quaisquer violações às regulamentações emitidas por esta autarquia.

Regras e procedimentos

Os Colaboradores da Sharp Capital deverão comunicar ao Diretor de Compliance imediatamente a identificação ou suspeita de quaisquer violações. O Diretor de Compliance em conjunto com a Diretoria Executiva deverá garantir que as violações sejam devidamente endereçadas.

No caso de violações relativas à legislação que incumbe à CVM fiscalizar, o Diretor de Compliance, em conjunto com os Diretores da Gestora deverá, no prazo máximo de 10 dias úteis da ocorrência ou identificação da violação, informar à CVM. Neste caso, o diretor responsável pela administração de carteira, todos os integrantes de Comitê de Investimento e os Colaboradores que tomem decisões

relativas à gestão de recursos que tiverem ciência da violação devem acompanhar o seu reporte à CVM e garantir que a autarquia foi devidamente informada, pois, segundo a Instrução 558 emitida pela CVM, esta é uma obrigação destes Colaboradores especificamente.

9 – Considerações Finais

Este Manual não substitui a obrigação que todo Colaborador tem de usar o bom senso, discernimento e de, sempre que necessário, em caso de dúvidas, contatar o Diretor de Compliance diretamente ou através do e-mail compliance@sharpcapital.com.br. Quaisquer solicitações de exceções às regras descritas neste Manual devem ser encaminhadas pelo Colaborador ao Diretor de Compliance. O Diretor de Compliance verificará a solicitação e determinará a necessidade de encaminhá-la ao Comitê de Compliance que por sua vez possui amplos poderes para aprovar exceções a este Manual, desde que a razão, natureza, prazo, e outras informações importantes sobre a decisão sejam devidamente formalizadas, sempre respeitando as leis e regulamentações aplicáveis.

Mediante a contratação/início do relacionamento e anualmente, todos os Colaboradores deverão aderir às Políticas e Regras descritas neste Manual através do preenchimento e assinatura do Formulário de KYE (Conheça seu Colaborador) disponibilizado pela Área de Compliance.

O Diretor de Compliance atualizará este Manual dentro de um período de tempo razoável, depois que ocorrerem mudanças nas leis e normas aplicáveis, ou quando considerar apropriado. A versão atualizada deste Manual será divulgada a todos os Colaboradores e no website da Sharp Capital (sharpcapital.com.br).

